



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1999

*Altera a Resolução nº 78, de 1998, que “Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências”.*

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao art. 45-B da Resolução nº 78, de 1998:

*Art. 45-B. Aos contratos firmados entre os Estados e o Distrito Federal e a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) e entre os Municípios e a União, nos termos da lei autorizativa da renegociação global de dívidas de responsabilidade dos Municípios, aplica-se o disposto no art. 4º. (NR)*

*Parágrafo único. ....*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, autorizou a União a renegociar e assumir as dívidas de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O Senado Federal, quando da aprovação da Resolução nº 78, de 1998, que dispõe sobre limites e condições para as operações de crédito de interesse daqueles entes federativos, reconheceu a excepcionalidade das

operações de crédito realizadas ao amparo daquele diploma legal. Assim, em seu art. 4º, a Resolução nº 78, de 1998 dispensou tais operações do cumprimento de diversos itens exigidos para as operações de crédito em geral.

Posteriormente, por meio da inclusão do art. 45-B ao texto original da Resolução nº 78/98, o mesmo tratamento foi estendido às operações de crédito contratadas entre os Estados e a União para o saneamento financeiro dos bancos estaduais, dentro do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES).

Em 25 de fevereiro de 1999, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 1811, que “Estabelece critérios para a consolidação, assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios”. Tal diploma foi posteriormente reeditado como a Medida Provisória nº 1811-1, de 25 de março de 1999, como a Medida Provisória nº 1811-2, de 22 de abril de 1999, e como a Medida Provisória nº 1811-3, de 20 de maio de 1999, atualmente em vigor.

Tendo em vista não se tratar de novos créditos aos Municípios ou a órgãos de sua administração, mas sim uma simples regularização de créditos, é justo que o Senado Federal também adote a mesma postura prática conferida aos Estados e ao Distrito Federal para equacionar a aflitiva situação de endividamento dos Municípios.

Pelo exposto, proponho à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Resolução que estende às operações de crédito vinculadas à renegociação, com a União, das dívidas de responsabilidade dos Municípios, o mesmo tratamento dado aos Estados e ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**SENADOR ALVARO DIAS**